



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 110/2017 – PMA)

LEI Nº. 2.966 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, destinado à captação e à aplicação de recursos, visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município.

Artigo 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, serão constituídos de 0,5% (meio por cento) das receitas correntes líquidas do Município e outras doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Os recursos que integram o Fundo Municipal de Turismo serão mantidos em instituição financeira estatal com agência nesta cidade.

Artigo 3º O orçamento ou plano de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município.

Artigo 4º A administração e a representação do FUNDETUR caberão a uma diretoria composta por:

- I. Presidente, sendo o mesmo eleito para o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.
- II. Vice-Presidente, o qual será o Diretor da unidade administrativa;
- III. Tesoureiro, escolhido entre os membros da diretoria do COMTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

IV. Secretário, escolhido entre os membros do COMTUR.

Artigo 5º Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Turismo, composto por 07 (sete) membros, escolhidos justamente com os membros do COMTUR, tendo por finalidade fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo de Turismo.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a reeleição por igual período.

Artigo 6º A diretoria do FUNDETUR, mensalmente, elaborará demonstrativo com a receita e despesa do mês, devidamente comprovados, sendo fixado em quadro de editais e publicado em jornal oficial, ambos do Município de Andirá.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal tem livre acesso à demonstração contábil, movimentação bancária e despesas do FUNDETUR.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 110/2017 – PMA)

LEI Nº. 2.966 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, destinado à captação e à aplicação de recursos, visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município.

Artigo 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, serão constituídos de 0,5% (meio por cento) das receitas correntes líquidas do Município e outras doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Os recursos que integram o Fundo Municipal de Turismo serão mantidos em instituição financeira estatal com agência nesta cidade.

Artigo 3º O orçamento ou plano de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município.

Artigo 4º A administração e a representação do FUNDETUR caberão a uma diretoria composta por:

- I. Presidente, sendo o mesmo eleito para o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.
- II. Vice-Presidente, o qual será o Diretor da unidade administrativa;
- III. Tesoureiro, escolhido entre os membros da diretoria do COMTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

IV. Secretário, escolhido entre os membros do COMTUR.

Artigo 5º Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Turismo, composto por 07 (sete) membros, escolhidos justamente com os membros do COMTUR, tendo por finalidade fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo de Turismo.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a reeleição por igual período.

Artigo 6º A diretoria do FUNDETUR, mensalmente, elaborará demonstrativo com a receita e despesa do mês, devidamente comprovados, sendo fixado em quadro de editais e publicado em jornal oficial, ambos do Município de Andirá.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal tem livre acesso à demonstração contábil, movimentação bancária e despesas do FUNDETUR.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal